



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 087/2025.
	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 087/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei em análise trata da abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas em Tangará da Serra, por meio da destinação de emenda parlamentar impositiva apresentada pelo Vereador Romer Japonês.

Os recursos serão utilizados para custear despesas da Secretaria Municipal de Esportes, incluindo a aquisição de materiais esportivos, pagamento de taxas de inscrição e arbitragem, alimentação e apoio logístico a atletas,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

contemplando as modalidades de Jiu-Jitsu, Handebol, Capoeira e outras práticas esportivas.

A proposta é de grande relevância social e atende diretamente às necessidades da juventude e da população esportiva de Tangará da Serra. O incentivo à prática esportiva contribui para a promoção da saúde, a inclusão social e a formação de valores como disciplina, trabalho em equipe e superação.

O crédito suplementar está devidamente amparado na legislação vigente, com base nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, sendo custeado por anulação de dotações orçamentárias previstas na LOA. Além disso, o projeto atende aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em conformidade com o PPA, a LDO e a LOA.

O valor total será aplicado da seguinte forma:

- R\$ 18.800,00 – Jiu-Jitsu
- R\$ 25.000,00 – Handebol
- R\$ 15.000,00 – Capoeira
- R\$ 21.200,00 – Outras modalidades

Essas ações contribuem para ampliar o acesso da população às políticas públicas de esporte e lazer, além de apoiar atletas que representam o município em competições regionais, estaduais e nacionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes **emite parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 87 de 2025, por entender que a medida fortalece a política pública de incentivo ao esporte e promove benefícios concretos à comunidade tangaraense.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 27 de março de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR